



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº 501, de 30 de março de 2021.**

**Cria Gratificação Temporária e Transitória aos Servidores da Administração Municipal que Trabalham no Atendimento da Situação de Pandemia do Novo Coronavírus-COVID19 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; nas Lei Municipal de nº 485, de 27 de outubro de 2020 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele**, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Cria gratificação temporária e transitória para os servidores efetivos, contratados e cargos de confiança, exceto os secretários municipais – Agentes Políticos –, da Administração Municipal de Luís Gomes/RN, que trabalham na pandemia do Coronavírus – COVID-19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde, especialmente na Ala da Covid do Hospital Ver. Antônio Linhares e equipe de fiscalização da Covid-19.

**Parágrafo Único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores dispostos neste artigo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho são os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

**Art. 4º** Fica estipulado para os servidores listados pela Secretaria Municipal de Saúde, acrescidos dos seus vencimentos, independente de carga horária, os seguintes valores:

I - servidores de nível médio e demais servidores de nível superior – exceto médicos –, efetivos e os que exercem cargos de confiança = R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - (vetado).

**Parágrafo Único.** Os valores fixados no caput deste artigo, vigorará enquanto vigor o estado de pandemia do Novo Coronavírus-Covid19, podendo ser suspenso a qualquer momento, por ato do Chefe do Executivo Municipal, prescindindo-se de ato legislativo.

**Art. 5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos

vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 7º** Excepcionalmente, os servidores poderão receber horas extras, com auto-autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas especificamente para os gastos com a Covid-19.

**Art. 10,** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.**

*Carlos Augusto de Paiva*  
**PREFEITO MUNICIPAL**